



ARQUIVAD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 056/2010

Campo Mourão, 24/05/2010 Horas 16:24

Gleis
PROTOCOLISTA

✓ A O
PROCURADOR
PARLAMENTAR
30/06/2010

Adriano

O Vereador ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, respaldado no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta as seguintes sumulas:

PODER LEGISLATIVO MOURÃOENSE REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA VISANDO DECIDIR COM OS MUNICÍPIES SOBRE:

- plano diretor do município;
- zoneamento urbano;
- revisão e atualização da Lei Municipal 46/64 (Código de Postura e Obras);

Vazios urbanos

Política municipal de desenvolvimento imobiliário

Função social da propriedade

Integração dos bairros ao conjunto da cidade.

Desconcentração dos serviços e descentralização administrativa das ações de governo.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão – Pr, 24 de maio de 2010.


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ER/L

8

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Junho de 2010.

JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos

Sum 56/10 y



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Ao SAL:

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO AUTOR
P/ PROVIDÊNCIAS
15/07/010
Adunirino

PARECER Nº. 326 /2010

Ref.: SÚMULA Nº. 056/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **056/2010**, que registra as seguintes matérias "Poder Legislativo mourãoense realizar Audiência Pública visando decidir com os municípios sobre: Plano Diretor do Município, zoneamento urbano, revisão e atualização da Lei Municipal nº. 46/64 (Código de Posturas e Obras), vazios urbanos, política municipal de desenvolvimento imobiliário, função social da propriedade, integração dos bairros ao conjunto da cidade, desconcentração dos serviços e descentralização das ações de governo".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1396 / 2010

CAMPO MOURÃO 15/07/10 HORA 15:09

Ghni
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 24 de maio de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 30 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 13 de julho de 2010.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar as matérias a serem objeto de convocação de Audiência Pública.

Salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades.

Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 14 de julho de 2010.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391